



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.757, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITABORAÍ, ALÉM DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO EXAME DE GLICEMIA (HEMOGLOBINA GLICADA) SEMESTRALMENTE A DIREÇÃO ESCOLAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único - A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade.

Art. 2º - Obrigatório para todas as Escolas Municipais do Município de Itaboraí, na realização da matrícula a apresentação do exame de Glicemia da criança (Hemoglobina Glicada), que deve ser realizado semestralmente e apresentado a direção da Escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de setembro de 2019.


ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES

Presidente

